



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2025**

#### *ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10/2025*

Atendendo pedido via e-mail do Poder Executivo, autor do PLO, solicitando alteração para buscando limitar o número de prorrogações, o §2º do Art. 2º do PLO 10/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

**§2º** O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.”

Ante a inexistência do referido artigo 290 no Código de Tributário Municipal e conforme pedido do próprio Poder Executivo, autor do PLO, através do Ofício nº 050/2025/GAB, fica excluído o Art. 10 do PLO 10/2025, ficando renumerado os artigos 11 ao 17 para Art. 10 ao Art. 16, respectivamente.

O Art. 12 do PLO 10/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 12.** Para o contribuinte obter os benefícios desta Lei deverá comparecer pessoalmente ou representado por procurador ao setor de Arrecadação, localizada na Rua Dr. Ulisses Escobar, nº 30, centro, Itapeva/MG.”

**JUSTIFICATIVA:** A presente emenda modificativa objetiva melhor adequar a redação do projeto à boa técnica legislativa, além de correções materiais e formais e alterações solicitadas pelo Poder Executivo, autor do projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025

**TONI TOSHIO YAMASHITA**

Presidente da CPLJRF

**FRADIK ALVES DE SOUZA**

Vice-Presidente da CPLJRF

**LUIZ PAULO FERREIRA SILVA**

Membro